Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1003
Em 12 / 08 / 09
Servidor - Matrícula
387

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 50/2009

Dispõe sobre a cassação do alvará e da licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, nos casos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Aprova:*

Art. 1° Sem prejuízo de outros casos e penalidades já previstos na legislação em vigor, a Administração Municipal cassará o alvará e a licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, instalados no Município de Domingos Martins:

I - Cujos representantes legais, sócios ou gerentes tenham sido condenados por adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial autorizadas pelo Município, coisa que deve saber ser produto de crime;

II - que comprovadamente comercializarem combustíveis adulterados;

III - nos quais a autoridade administrativa competente constatar a violação de lacres ou outros mecanismos de segurança apostos pelo Poder Público para aferir os volumes de combustíveis efetivamente comercializados, seja através de bombas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, ou qualquer outro equipamento utilizado para a sua distribuição ao comprador.

Art. 2° Tem-se por adulterado o combustível que sofra alteração significativa quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

Art. 3° O processo administrativo para a cassação do alvará e da licença de funcionamento será obrigatoriamente instaurado pela autoridade municipal competente, instruído, entre outros, com:

I - Cópia da sentença penal condenatória transitada em julgado, no caso do inciso I do art. 1°;

II- cópia autenticada dos laudos periciais que evidenciem a adulteração do combustível ou a violação de lacres ou outros mecanismos de segurança, no caso dos incisos II e III do art. 1°, respectivamente.

Art. 4° Concluído o processo administrativo de que trata o artigo anterior, no qual tenha sido propiciada ampla defesa ao interessado, e constatada a ocorrência da infração, serão cassados o alvará e a licença de funcionamento do estabelecimento, por ato fundamentado da autoridade competente.

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 5° O Poder Público Municipal, através do PROCON, fica autorizado a celebrar convênio com a Agência Nacional de Petróleo - ANP, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6° O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 6 de agosto de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

O presente projeto de lei tem o objetivo de proporcionar ao poder público municipal o poder de polícia para cassar o Alvará e a Licença de Funcionamento dos estabelecimentos utilizados para práticas criminais, tais como a adulteração de combustíveis por postos de gasolina, a venda de veículos ou peças automotivas oriundas de roubo, outros bens oriundos de contrabando.. Hoje, apesar de a polícia estadual ou a polícia Federal identificar os estabelecimentos utilizados para a prática de crimes, e prender os seus proprietários, não há a possibilidade de fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, podendo estes funcionar normalmente e continuar, por muitas vezes a ser utilizados para a prática do mesmo crime ou de outros. È o poder publico municipal quem autoriza o funcionamento dos estabelecimentos de comércio, industria e serviços no seu território, portanto, apesar da condenação por crime, não pode o Estado ou a União determinar o fechamento do estabelecimento utilizado para a prática criminosa. A aprovação desta lei possibilita o município agir em conjunto com a polícia estadual e federal para o combate às prática de crimes em seu território, fortalecendo o Município e dificultando o crime e diminuindo a violência.

Sala das sessões, 6 de agosto de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR

Vereador